

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARU ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO VEREADOR

PROTOCOLO	X Projeto de Lei Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
-----------	---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA.

Nos termos regimentais vigentes, a Vereadora que a esta subscreve apresenta à mesa diretora da Câmara Municipal de Jaru, para apreciação desta Cada de Leis, Projeto de Lei Substitutivo ao anteriormente apresentado, de sua autoria, conforme segue:

O projeto em que questão tem a finalidade de instituir "A criação do dia "D" de combate à gravidez precoce na adolescência".

Após parecer do órgão jurídico orientando acerca das questões de legalidade e constitucionalidade, especialmente no que tange à criação de despesa e/ou obrigações impostas ao Poder Executivo, apresento o presente substitutivo, para apreciação dos nobres vereadores.

De toda sorte, no "DIA D", a Secretaria de Saúde em ação conjunta com as Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, poderão adotar os meios necessários para orientar, através de conscientização, orientação psicológica e atendimento ginecológico para adolescentes e jovens a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, com o objetivo de prevenir a gravidez precoce.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereadores, tendo em vista que as adolescentes e jovens de hoje em dia precisam dessas orientações para que tenham mais consciência sobre as consequências e os impactos na vida pessoal e profissional de uma gravidez precoce ou não planejada, bem como entender os riscos de contrair doenças sexualmente transmissíveis e sobre como denunciar abusos. É importante que os adolescentes tenham um ambiente seguro para tirar suas dúvidas sobre a saúde sexual. A criação do dia "D", é um meio a ser empregue para que o município atue de forma preventiva na vida dessas jovens. É sabido que uma gravidez precoce ou indesejada é um dos motivos eu levam cada vez mais mulheres a se cadastrarem em programas sociais como o bolsa família, dependerem de auxílio como kit de maternidade e inclusive aumentando a demanda por partos na rede pública.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências para apreciação e deliberação.

## PROJETO DE LEI Nº 358, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Cria o DIA D, para combate à gravidez na adolescência.

## Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jaru o "Dia D" de combate à gravidez na adolescência.

§1º O "Dia D" acontecerá anualmente no mês de maio.

Art. 2º As Secretarias de Saúde (SEMUSA), Educação Cultura Esporte e Lazer (SEMECEL), e Desenvolvimento Social (SEMDES) poderão promover eventos em conjunto e/ou separadamente para implementação das ações propostas na presente Lei.

Parágrafo único. As ações terão a finalidade de promover medidas informativas, educativas e preventivas acerca da gravidez precoce na adolescência, além de esclarecer questões relativas a doenças sexualmente transmissíveis e abusos sexuais.

Art. 3º As ações promovidas no "Dia D" deverão estar voltadas para os seguintes temas, além de outros que sejam considerados pertinentes ao combate à gravidez precoce:

- I Impactos da gravidez precoce na vida pessoal e familiar;
- II Dificuldades sociais e psicológicas;
- III Evasão escolar e exclusão social;
- IV Orientação sobre a sexualidade;
- V Doenças sexualmente transmissíveis;
- VI Abuso sexual;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAMIANA FELICIO DE SOUZA

Vereadora – Autora